



A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos,

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário, processo nº 0000701-48.2015.8.24.0103, distribuído para o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Araquari e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ 76.276.848/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como REU, CLODOALDO FURTADO DOS SANTOS - CPF: 845.862.140-53 (representado(a) por VERONICE LÓBO DE MEDEIROS - OAB: SC033326) e, como Interessado(s), ELIANE LAUTERE CORREIA DE LIMA - CPF: 056.770.319-33, constam os seguintes eventos: em 25/05/2015 13:29:06, Distribuído por sorteio (SAJ); em 25/05/2015 13:33:47, Juntada de documento; em 25/05/2015 13:35:38, Juntada de documento; em 25/05/2015 13:36:25, Atos Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento dos presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 25/05/2015 13:34:49, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 25/05/2015 17:23:34, Juntada de documento - Nº Protocolo: WARA.15.10001014-3 Tipo da Petição: Pedido de liberdade provisória Data: 25/05/2015 16:56 Complemento: Clodoaldo Furtado dos Santos - requerendo Liberdade Provisória - Dra. Tais Marcondes da Silva Garcia. ; em 25/05/2015 17:25:10, Atos Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento dos presentes autos para manifestação do Ministério Público, sobre o pedido de liberdade provisória de fls. 45-54.; em 25/05/2015 18:04:35, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 27/05/2015 14:37:52, Juntada; em 27/05/2015 17:19:56, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WARA.15.20000714-3 Tipo da Petição: Denúncia Data: 27/05/2015 17:15 Complemento: MPSC- ofertando denúncia - Dr. João Paulo Bianchi Leal. ; em 27/05/2015 17:20:28, Conclusos para despacho; em 28/05/2015 14:18:35, Certidão emitida - Genérico; em 28/05/2015 14:18:37, Juntada de documento; em 28/05/2015 15:08:52, Recebida a denúncia - I - Por ora, deixo de analisar o pedido de liberdade provisória formulado em favor do réu por não protocolado por advogada sem poderes para tanto. Em razão disso, determino a intimação da substância da referida peça para que, em três dias, junte o competente instrumento de procuração dos autos. Cumprida a determinação supra, determino que se façam imediatamente conclusos os autos. II - De toda forma, porque cumpridos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, presentes os pressupostos processuais, as condições para o exercício da ação penal e a justa causa para sua deflagração, recebe-se a denúncia. Registre-se e autue-se. III - Cite-se o denunciado para que responda à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o, desde já, que a inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396 do Código de Processo Penal). IV - Sirva cópia da presente decisão como ofício a ser encaminhado à Delegacia da Polícia de Araquari para que, em cinco dias, seja intimado ao local para ser realizado exame de corpo de delito na vítima Eliane Lautere Correia de Lima e, em caso positivo, se já há o respectivo resultado, que deverá ser encaminhado ao juízo. Em caso negativo, desde já determino que a autoridade policial encaminhe com urgência a ofendida ao Instituto Geral de Perícia para a realização do exame em comento.; em 28/05/2015 15:38:08, Mudança de classe - saída; em 28/05/2015 16:02:23, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 103.2015/001092-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/06/2015 Local: Araquari / Giovanni Schneider Ribner; em 28/05/2015 16:08:24, Juntada de ofício; em 28/05/2015 16:09:17, Juntada de documento - Nº Protocolo: WARA.15.10001882-8 Tipo da Petição: Outros Data: 28/05/2015 16:03 Complemento: Clodoaldo F. dos Santos - requerendo prorrogação de prazo para juntada de procuração. Dra. Tais Marcondes da Silva. ; em 28/05/2015 18:11:02, Conclusos para despacho; em 28/05/2015 18:43:01, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DARA.15.00001400-4 Tipo da Petição: Ofício Data: 28/05/2015 17:57 Complemento: Of. 588/2015 - DP Araquari prestando informações. ; em 28/05/2015 18:43:02, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DARA.15.00001400-4 Tipo da Petição: Ofício Data: 28/05/2015 17:57 Complemento: Of. 588/2015 - DP Araquari prestando informações. ; em 28/05/2015 12:19:22, Juntada de documento - Nº Protocolo: WARA.15.10001802-6 Tipo da Petição: Outros Data: 29/05/2015 12:04 Complemento: Clodoaldo Furtado dos Santos - pedido reconsideração do pedido de liberdade provisória e juntada de procuração. Dra. Tais Marcondes da Silva. ; em 29/05/2015 12:23:24, Atos Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento dos presentes autos para manifestação do Ministério Público, face o pleito de fls. 78/82.; em 29/05/2015 12:32:07, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 29/05/2015 13:22:10, Conclusos para despacho; em 29/05/2015 15:54:09, Decisão interlocutória - SAJ - Assim sendo, indefiro o pleito de fl. 78 e mantenho a prisão preventiva de Clodoaldo Furtado dos Santos, o qual faço com base nos arts. 20 da Lei nº 11.340/06 e 312 do Código de Processo Penal. Ainda, considerando o disposto no art. 5º, §3º, do Estatuto da OAB, concedo à substância do referido pedido o prazo de quinze dias para a juntada de procuração, autorizando, desde já, sua vinculação ao presente processo. Saliento, todavia, que diante da diminuta distância entre as cidades de Joinville e São Francisco do Sul, certamente não há maiores dificuldades para que a procuradora colha a assinatura de seu cliente. Por isso, consigno que apenas os pedidos de absoluta urgência serão analisados pelo juízo até que seja efetivamente regularizada a representação processual. No mais, serve cópia da presente decisão como ofício a ser encaminhado à Secretaria de Assistência Social do Município Araquari para que, em cinco dias, sejam a vítima e seus filhos incluídos em todos os programas assistenciais disponíveis, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser juntado aos autos pelo órgão municipal, em dez dias, relatório explicativo sobre as medidas tomadas. Intimem-se. Cumpra-se.; em 29/05/2015 16:54:56, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 103.2015/001101-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 01/06/2015 Local: Araquari / Eduardo Schaefer; em 29/05/2015 16:55:39, Expedido termo - Liberdade provisória; em 29/05/2015

18.17.25, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº. 103.2015/001107-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 16/06/2015 Local: Araquari; Eduardo Schaefer, em 20/05/2015 19:01:12, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Informação para o Portal Eletrônico; em 01/06/2015 14:43:53, documento digitalizado; em 01/06/2015 14:48:04, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 01/06/2015 14:48:05, Juntada de mandado - Certidão abaixo; em 02/06/2015 15:10:24, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ, em 02/06/2015 15:10:25, Juntada de mandado - Certidão abaixo; em 02/06/2015 17:09:59, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF, em 02/06/2015 17:12:27, documento digitalizado; em 08/06/2015 19:13:32, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 09/06/2015 14:36:42, Juntada; em 11/06/2015 08:04:42, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WARA.15.20000833-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 10/06/2015 11:16 Complemento: MPSC - acusando ciência da decisão - Dr. João Paulo B. Beal, em 16/06/2015 13:02:14, documento digitalizado; em 16/06/2015 13:02:57, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 16/06/2015 13:02:57, Juntada de mandado - Certidão abaixo; em 10/02/2016 15:12:42, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DARA.15.00001776-0 Tipo da Petição: Ofício Data: 25/06/2015 13:30 Complemento: Of. 638/2015 - DP Araquari prestando informações acerca realização de exame, em 03/02/2017 15:47:00, Certificado decurso de prazo sem impugnação - CERTIFICADO, para os devidos fins, que decorreu o prazo do réu sem manifestação ou constituição de defensor; em 03/02/2017 15:47:16, Conclusos para despacho; em 06/02/2017 03:37:23, Mero expediente - SAJ - Diante do certificado à fl. 104, nomeio Defensora ao acusado na pessoa da Dra. Verônica Lobo de Medeiros (OAB/RSC 33.326), que deverá ser intimada para informar se aceita o encargo e, caso positivo, desempenhar os atos de seu mister (art. 396-A, CPP), no prazo de 10 (dez) dias; em 30/01/2018 18:24:26, Transferência de Processo - Salda; em 30/01/2018 18:24:26, Processo transferido de Vara - 2ª Vara; em 17/08/2018 16:14:22, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº. 103.2018/003179-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 11/09/2018 Local: Oficial de Justiça - Giovane Schneider Reisner; em 11/09/2018 14:59:46, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 11/09/2018 14:59:57, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 12/09/2018 18:15:10, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WARA.18.10012040-4 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 12/09/2018 18:01; em 13/09/2018 16:12:09, Conclusos para despacho; em 29/10/2018 18:44:01, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 06/03/2019 Hora: 15:00 Local: Sala de audiências da 2ª vara Situação: Realizada; em 30/10/2018 12:38:33, Designada Audiência - Isto posto, ratifico o recebimento da denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento para 06/03/2019 às 15:00h. Intimem-se/requisitem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa, residentes na comarca. Militares deverão ser requisitados ao seu superior (CPP, art. 221, §2º); servidores civis deverão ser intimados e expedida comunicação ao seu superior (CPP, art. 221, §3º). Havendo testemunhas residentes em comarca diversa, expeça-se carta precatória para sua oitiva, consignando o prazo de 45 dias para conclusão em caso de réu solto e 15 dias em caso de réu preso. Neste caso, fica ciente a defesa da expedição da carta. Intimem-se as partes, inclusive o réu, pessoalmente, no endereço indicado nos autos. Estando o réu preso em São Francisco do Sul, deverá ser requisitado para o ato; estando em local mais distante, expeça-se carta precatória para o interrogatório, informando sobre a data designada para instrução e que se trata de réu preso. Araquari (SC): 29 de outubro de 2018.; em 14/01/2019 16:12:11, Juntada de documento; em 14/01/2019 16:25:14, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 14/01/2019 16:25:21, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº. 103.2019/000158-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 13/02/2019 Local: Oficial de Justiça - Rosana Franco Laus; em 14/01/2019 16:25:25, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Informação para o Portal Eletrônico; em 14/01/2019 17:09:26, Expedido ofício - SAJ - Requisição de Militar para Audiência; em 25/01/2019 18:00:11, Juntada; em 14/02/2019 13:37:08, documento digitalizado; em 14/02/2019 13:37:40, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 14/02/2019 13:37:51, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 15/02/2019 19:16:08, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público, quanto à certidão do oficial de justiça da p.120.; em 15/02/2019 19:16:19, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Informação para o Portal Eletrônico; em 24/02/2019 15:18:52, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 25/02/2019 12:49:19, Certidão emitida - Genérico; em 06/03/2019 15:23:27, Juntada de documento; em 06/03/2019 16:09:11, Certidão emitida - Compárecimento em Juízo; em 06/03/2019 16:57:38, Extinta a punibilidade por prescrição - Abertura do ato: Presentes as pessoas acima indicadas, as quais foram cientificadas de todo o processado. Testemunhas: As partes concordam com a oitiva das testemunhas, independente da oitiva da vítima. Foram ouvidas e gravadas digitalmente as declarações de Elis Cristina Dall Agnol Feliski e Danilo Pofahl. Promoção ministerial: O Ministério Público requer a aplicação da prescrição em perspectiva da pena. Defesa: A defesa concorda com o pedido feito pelo Ministério Público. Decisão do Juiz de Direito: * Diante do requerido decido. Em que pese a divergência sobre o tema, calcado no princípio da economia processual e na superveniente ausência de interesse processual da acusação, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, na modalidade antecipada ou virtual, com base na pena hipotética que poderia vir a ser imposta em caso de condenação. O réu não possui antecedentes criminais. Dessa forma, na eventualidade de condenação, a pena ficaria próxima do mínimo legal (9 meses). O prazo prescricional a ser observado, portanto, seria de três anos (art. 109, VI, do CP). Deste modo, considerando a data do recebimento da denúncia, a pena já estaria prescrita na presente data, de modo se operou em favor do acusado a prescrição da pretensão punitiva do Estado na forma antecipada. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, VI, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Clodoaldo Furtado dos Santos, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado na forma antecipada. Sem custas. P.R.J. Transitada em julgado, restitua-se o valor da fiança (art. 337 do CPP) e arquivem-se os autos *. Encerramento: Os presentes foram intimados do conteúdo do presente termo e de que eventuais gravações digitais produzidas neste ato destinam-se única e exclusivamente para a instrução processual, sendo expressamente vedada a utilização ou divulgação por qualquer meio. - tipo 1; em 06/03/2019 16:57:45, Certificado a publicação e registro da sentença; em 06/03/2019 16:57:53, Certidão emitida - CERTIFICADO que a sentença proferida foi publicada e registrada nesta data.; em

08/03/2019 18:13:04. Mem. expediente - SAJ - - Denúncia - Despacho - NW - 1000 - em
28/08/2019 14:08:12. Atuada de documento: em 20/07/2020 15:13:51, Transferido em julgamento -
Trabalho em Alçada: em 03/03/2020 15:40:00, Arquivado Definitivamente, em 03/03/2020
15:40:10, Certidão emitida - Arquivamento - Artigo 227 - Código de Normas CCL, em 20/07/2023
14:56:33. Atuada do certidão - Exatidão com dados do processo triplado de SAJ para o IPRDC.
Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Desembolso
de Votação Democrática, Leão Corporal, DIREITO PENAL, e Aposição, Crime contra a liberdade
pessoal, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc.jus.br/eproc/> (Consulta
Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narrativa) com os seguintes dados:

Número do processo: 00007614020150240103

Número da Certidão: 354719

Código de Segurança: 0201006c

Data de geração: 04/07/2024 13:20:01



■ Informações

O seu pedido foi cadastrado com sucesso. Para emissão da(s) certidão(ões), serão encaminhadas instruções no e-mail informado, ou anote o(s) número(s) do seu pedido para posterior emissão da(s) certidão(ões).

DADOS PARA DOWNLOAD DA CERTIDÃO

Número do Pedido: 2485544

Tipo de Certidão: Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - Criminal

CPF da pessoa consultada: 84586214953

Resumo do Pedido

NOME: CLODOALDO FURTADO DOS SANTOS

CPF: 84586214953

RG: 2584711

Órgão expedidor: SSPSC

Nome da mãe: MARIA LUIZA FURTADO DOS SANTOS

Nome do pai: HELIO ANDRE DOS SANTOS

Data de nascimento: 04/03/1971

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Divorciado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : ARAQUARI

Endereço residencial : RUA JARAGUA DO SUL, 468

E-mail informado para envio das instruções: clodoaldofurtadodossantos@gmail.com

Esta certidão foi solicitada por Amanda Helena Siedschlag (CPF: 08758388982)